



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 810 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.981

"Concede isenção de taxa sobre  
comércio de produtos hortigran-  
jeiros".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odes-  
sa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele -  
sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Ficam isentos da taxa de licença para lo-  
calização e fiscalização prevista na lei 702, de 28 de dezembro de 1978,  
a atividade de comércio, ambulantes e feirantes relativas aos produtos  
hortifrutigranjeiros, desde que oriundos de produtores do próprio muni-  
cípio.

ART. 2º) - Os interessados no benefício desta lei re-  
quererão certidão da Prefeitura que realmente produzam em Nova Odessa.

ART. 3º) - Para o fornecimento da certidão a Prefei-  
tura promoverá a fiscalização da área de produção do interessado e exigi-  
rá comprovante da média de produção de cada produto, através de documen-  
tação hábil.

ART. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 18 de Novembro  
de 1.981.

  
MANOEL SAMARTIN  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

  
JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO  
Resp. p/ SECRETARIA